

Processo n.: @RLA 19/00352343

Assunto: Auditoria Operacional envolvendo a concessão de benefícios fiscais no Estado de Santa Catarina sob a ótica da gestão, controle e transparência, bem como a avaliação do retorno social

Responsáveis: Carlos Moisés da Silva e Paulo Eli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 806/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAE n. 35/2021**, resultante de auditoria operacional para analisar a concessão de benefícios fiscais no Estado de Santa Catarina sob a ótica da gestão, controle e transparência, bem como para avaliação do retorno social.

2. Determinar a inserção de cópia digitalizada destes autos no Processo de Monitoramento n. @PMO-16/00488266, para que os subitens 6.1.1.1 e 6.1.1.2 do **Relatório DAE n. 18/2020** sejam apreciados no bojo daqueles autos, tendo em vista que o monitoramento já versa sobre a transparência dos benefícios fiscais.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa do Secretário de Estado**, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas, encaminhe a esta Corte de Contas o resultado do Grupo de Trabalho previsto no art. 2º, IV, da Portaria SEF n. 123/2021 (subitem 6.1.1.3 do Relatório n. 18/2020).

4. Alertar à Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa do Secretário de Estado, que o não cumprimento do item 3 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e no julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, §1º, do mesmo diploma legal.

5. Recomendar ao Governador do Estado de Santa Catarina que verifique a conveniência de aperfeiçoamento das normas tributárias do ICMS, objetivando promover o princípio constitucional da isonomia tributária, por meio de alíquotas efetivas de ICMS mais homogêneas entre empresas do mesmo segmento empresarial, ressalvadas as situações que se justificam por outras modalidades de benefícios fiscais (subitem 6.2.1.2 do Relatório n. 18/2020).

6. Dar conhecimento desta Decisão à Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal de Contas, tendo em vista que é o órgão de controle responsável pela instrução do Processo de Monitoramento n. @PMO-16/00488266.

7. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE n. 35/2021**, aos Srs. Paulo Eli, Secretário de Estado da Fazenda, e Carlos Moisés da Silva, Governador do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 23/2022

Data da Sessão: 29/06/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC